



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Ofício nº 34/2019.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor **JOSÉ HABLE**
Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Asa Norte
SAIN Projeção H Edifício-sede CODEPLAN
70.620-000 Brasília/DF

Assunto: Prazos Processuais – Período de 20 de dezembro a 20 de janeiro – Suspensão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, por interveniência de sua Comissão de Assuntos Tributários, vem solicitar a suspensão de todas as publicações, intimações, sessões de julgamento, bem como de todos os despachos e prazos em curso dos processos administrativos fiscais perante o TARF durante o período disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

1

A suspensão dos prazos, e não de processos administrativos fiscais, não acarretará paralização do serviço público prestado pelo TARF, mas sim garantir período de descanso à advocacia.

Ademais, a medida se faz possível através da edição de ato administrativo por Vossa Excelência, vez que consonante com as determinações legais e as competências do cargo. Nesse sentido, o artigo 10 do Decreto Distrital nº 33.268/2011 estabelece que ao Presidente do Tribunal compete *exercer a direção do órgão e estabelecer a sua pauta de julgamento*.

A par do exposto, o artigo 220 do Código de Processo Civil, que determina a suspensão do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, é plenamente aplicável ao processo administrativo fiscal do Distrito Federal. Isso porque inexistente dispositivo na legislação distrital que trate do período anual de repouso da advocacia, em que pese a exortação constitucional que configura direito de qualquer trabalhadora e trabalhador, de modo que se confere a aplicação supletiva e subsidiária da norma processual civil por força do artigo 15 do referido Códex, assim como pelo disposto no artigo 116 da Lei Distrital nº 4.567/2011 e pelo artigo 80 do Decreto Distrital nº 33.268/2011 – é ver:

Comissão de Assuntos Tributários

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/D
www.oabdf.org.br – 61 3036-7000
comissao.tributario.oabdf@gmail.com





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Lei nº 13.105/2015 Código de Processo Civil	Lei Distrital nº 4.567/2011 Regula o processo administrativo fiscal do Distrito Federal	Decreto Distrital nº 33.268/2011 Regimento Interno do TARF
Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.	Art. 80. Na ausência de disposição expressa neste Regimento Interno, aplicar-se-á a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2001, e respectivo regulamento, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas do processo administrativo e do processo administrativo-fiscal no âmbito da Administração Pública Federal, e as da legislação processual civil e penal.	Art. 116. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os conceitos e princípios estabelecidos no Código Tributário Nacional, bem como as normas do processo administrativo e do processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Federal e as da legislação processual civil e penal.

Por todo exposto, solicitamos que seja deferido o presente pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, para que haja a suspensão de todas as publicações, intimações, sessões de julgamento, bem como de todos os despachos e prazos em curso dos processos administrativos fiscais perante o TARF durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, a teor do disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Tiago Conde Teixeira
Presidente da Comissão de Assuntos Tributários

Yann Santos Teixeira
Vice-Presidente de Apoio e Defesa do Contribuinte da Comissão de Assuntos Tributários

Márcio Henrique César Prata
Vice-Presidente de Assuntos de Processo Administrativo Fiscal

Leandro Bettini Lins de Castro Monteiro
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Comissão de Assuntos Tributários

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/D
www.oabdf.org.br – 61 3036-7000
comissao.tributario.oabdf@gmail.com

